

CONTRATO CEDAE Nº 103 /2021 (DRM)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **FLOWMARFE - FABRICAÇÃO DE APRELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor da Região Metropolitana, Sr. ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR e do seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, e a **FLOWMARFE - FABRICAÇÃO DE APRELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME** sediada na Rua Central, 615, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP:60.864-205, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.245.069/0001-52., neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. MARCUS JOEL DE LIMA SILVA, portador da identidade 2000099125804 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 024.558.613-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.708/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 631/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SENSORES DE NÍVEL PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DRM”**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls.465 a 467 e relatório do Pregão Eletrônico nº 631/2021, inserido às fls. 533 a 536 do Processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de Fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no

subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 63.195,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais), conforme proposta autuada às fls. 465 a 467 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Sensor de nível com eletrodo em aço inox para relé 5 A x 220V EPAABS.	250 UN.	R\$ 23,54	R\$ 5.885,00
02	Sensor de nível com eletrodo em aço inox para relé 5 A x 250VCA ETB X 32mm	250 UN.	R\$ 229,24	R\$ 57.310,00
VALOR TOTAL				R\$ 63.195,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110202  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33.90.30.11  
Centro de Custos: DM6000100  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000704.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 538 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrealizável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às

penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

*Handwritten notes:*  
nao  
[Signature]

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

*Handwritten signature*

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL** (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO** (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;



*Handwritten signature*

- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de SETEMBRO de 2021.

Pela CEDAE:

  
ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR  
Diretor da Região Metropolitana

  
GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

  
MARCUS JOEL DE LIMA SILVA  
Procurador

FLOWMARFE  
CNPJ: 15.245.069/0001-52

TESTEMUNHAS:

1) Danielle e Domiano e Oica ID: 20070480669

2) Francisco Leonardo do Nascimento Xavier ID: 2007010372677  
Contr-FLOWMARFE-LTDA-aquisição-sensores-automação-elevatórias-PE-631-2021-VBO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2021 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Avaliação E Atualização Mercadológica Do Ativo Patrimonial Da CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 452.020,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.670/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 636/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLOWMARFE - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME. OBJETO: "Aquisição De Sensores De Nível Para Manutenção Do Sistema De Automação Das Elevatórias De Água Na Área De Atuação Da DRM". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 63.195,00 (sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.708/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 631/2021).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 7/2021/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, torna público aos interessados e as empresas que já retiraram o Edital da licitação em epígrafe ou que já cadastraram propostas, que a sessão inaugural marcada para o dia 04/10/2021 às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> está SUSPENSA, tendo em vista, as alterações a serem realizadas no Edital, tendo em vista, Pedidos de Esclarecimentos ainda não respondidos. Por fim, assim que as modificações forem realizadas, fixaremos nova data e horário para sessão inaugural do certame. Maiores informações e esclarecimentos sobre serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Licitações, pelo telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, e ainda pelo E-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com).

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2021.  
IAN BARROS MOLLMAN  
Pregoeiro

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90/2021**

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 090/2021/SUPEL/RO, PROC. 0002.397174/2021-05/AGEVISA/RO.

OBJETO: Aquisição de Motores Geradores de Energia onde visa estruturar as Centrais de Rede de Frio do Estado para implantação do plano de contingência da vacinação contra a COVID-19.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 06/10/2021 ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), 13 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO. Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os doc. de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Omega, na Superintendência Estadual de Licitações através do e-mail [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) ou pelo Telefone: (069) 3212-9270.

Porto Velho - RO, 1º de outubro de 2021.  
MARIÁ DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2021**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021 e Portaria nº 45 de 28/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado. PREGÃO ELETRÔNICO 604/2021/SUPEL/RO. Tipo menor preço total por ITEM, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0029.229362/2021-03 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes (materiais paradidáticos) para atender os acervos bibliográficos das Unidades Escolares da Rede Estadual. VALOR ESTIMADO: R\$ 45.829.258,75. DATA ABERTURA: 19 de outubro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). CÓDIGO UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (site oficial) e [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br) (site alternativo). Informações tel. (69) 3212-9270 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2021.  
MARIÁ DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**

CONVENIO MAPA/SFA/ADERR 902747/2020.

PROCESSO Nº: 18302.000493/2020.09, INTERESSADO: ADERR

O Pregoeiro da ADERR, no uso de suas atribuições legais, torna o público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de veículos tipo misto e motos, para atender as atividades constantes no Plano de Trabalho do Convênio nº 902747/2020 MAPA/SFA/ADERR. A abertura do certame dar-se-á no dia 20/10/2021, às 10h00min (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados a partir do dia 07/10/2021, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.aderr.rr.gov.br>, Código da UASG nº 926425.

Boa Vista - RR, 1º de outubro de 2021.  
JOSÉ DE SOUZA FERREIRA  
Pregoeiro

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021**

PROCESSO Nº: 18101.002591/2021.10 - SEAPA

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo caminhão baú refrigerado.

DATA DE ABERTURA: 20/10/2021 HORA: 09:30h (horário de Brasília)

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 01/10/2021. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2021.  
WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021/SEINF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18302.000785/2020.33. EMPRESA: BRITOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 13.616.609/0001-31. OBJETO: Alterar as seguintes Cláusulas do Contrato n. 048/2021/SEINF: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021. SIGNATÁRIOS: Kelton Oliveira Lope, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária Pela Contratante, Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima Pelo Contratante e Andrea Jainandan Nunes Administrador Pela Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021**

Homologação PE 0077/2021

A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0077/2021. Objeto: Aquisição de 29 (vinte e nove) unidades de implementos agrícolas. Itens: 1, 2, 4 - AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP, Valor Adjudicado: R\$ 568.300,00, Itens: 3 - IRMAOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 489.500,00. Valor Total Homologado: R\$ 1.057.800,00. Processo: SAR 00003006/2021.

ALTAIR DA SILVA  
Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO SDO Nº 2.150/2021**

Fornecimento de Tubos de Polietileno de Alta Densidade para a Diretoria Metropolitana - M. Empréstimo: LN 8216-BR. Financiamento: 5101 - BIRD 2018 - Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP. Edital disponível para download a partir de 04/10/21 - [www.sabesp.com.br/licitacoes](http://www.sabesp.com.br/licitacoes) - mediante obtenção de senha no acesso - cadastre sua empresa. Envio das Propostas a partir das 09h00 de 18/10/21 até às 10h00 de 19/10/21. Às 10h00 será dado início à Sessão Pública.

São Paulo-SP, 1º de outubro de 2021.  
RICARDO DARUIZ BORSARI  
Diretor Metropolitano

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2021-RUNESP**

O Presidente da Comissão Especial de Julgamento e Classificação, designada através Portaria PROPEP nº 17 de 15 de Julho de 2021, para a Concorrência nº 1/2021-RUNESP, Processo nº 568/2021-RUNESP, cujo Edital foi publicado no dia 20/07/2021 nos Jornais DOU página 165 seção 3, DOE/SP página 136 Caderno Executivo I, Jornal O Estado de São Paulo, Caderno de Economia B11, e no site da Unesp [www.unesp.br/licitacao](http://www.unesp.br/licitacao), torna público que a autoridade competente ADJUDICOU o referido certame à empresa 2N Engenharia Ltda, CNPJ 00.346.953/0001-06, no valor global de R\$ 12.222.222,20.

CELSON ANTONIO RODRIGUES  
Presidente da Comissão Especial

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão

Permanente de Licitação, torna público que realizará.

- Pregão Eletrônico nº 010/2021 - Processo 2021/13010/000.024 - UASG: 926047. Objeto: Aquisição e instalação de Tomadas d'água dos lotes e Hidrometria do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, Porto Nacional - TO, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 20/10/2021 às 09h00min. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koellen.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Processo 2021/38960/000.779 - UASG: 453528. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cimento CP II Z de 50kg, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 22/10/2021 às 09h00min. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koellen.

Os Editais e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: [www.to.gov.br/seinf/](http://www.to.gov.br/seinf/) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através dos telefones (63) 3218-7194/(63) 3218-1696.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2021.  
KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLEN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

